



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.275 /

**“ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ART. 213 DA
LEI Nº 2.427, DE 11 DE JULHO DE 1976, QUE
‘INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS
MUNICIPAIS’.”**

Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 213 da Lei nº 2.427, de 11 de julho de 1976, que instituiu o Código de Posturas Municipais de Poços de Caldas, com a redação dada pela Lei nº 7.964, de 24 de março de 2004, fica acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 213 (...)

§ 3º - Tratando-se de panfletos de propaganda de bares, restaurantes e casas de eventos, o impresso deverá conter os dizeres: ‘SE BEBER NÃO DIRIJA’, grafados com letras maiores e em cor diferenciada daquela utilizada no texto.” (AC)

(...)

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE JUNHO DE 2006.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal